

Cumprir os procedimentos internos, tendo por base uma análise da informação e sentido crítico no sentido de formulação de propostas de alteração;

Desenvolver funções de estudo e conceção de métodos e processos no âmbito do atendimento;

Elaborar relatórios e estudos técnicos de apoio à tomada de decisão na área do Centro de Contacto;

Executar com autonomia e responsabilidade a organização e preparação da informação municipal destinada à divulgação;

Planear, programar, desenvolver e controlar as atividades referentes à área do Centro de Contacto, de acordo com a legislação, normas regulamentares e procedimentos aplicáveis;

Propor novos procedimentos e/ou melhorias aos existentes, relativos ao Atendimento Municipal;

Realizar ações tendo em vista fomentar a utilização de novos canais de relacionamento entre a autarquia e o munícipe.

Recolher, analisar e sistematizar informação relevante para a elaboração de relatórios da atividade desenvolvida;

Uniformizar procedimentos de atendimento dos vários pontos, incluindo a definição dos canais de articulação e relacionamento com as unidades orgânicas de retaguarda.

21 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

22 — A abertura do presente procedimento concursal foi precedida de consulta à Direção Geral da Qualificação dos trabalhadores em Funções Públicas (INA), enquanto Entidade Gestora, no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de pessoal em situação de valorização profissional, previsto no n.º 1 do artigo 34.º do anexo a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, tendo informado, em 10 de julho de 2017, que não existem trabalhadoras/es em situação de valorização profissional com o perfil identificado por este organismo.

23 — Para cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação e nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 37.º da LTFP, foi consultada a Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), enquanto Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), que informou, em 19 de janeiro de 2017, não existirem reservas de candidatas/os com perfil adequado, uma vez que ainda não foi desencadeado qualquer procedimento destinado à constituição de reservas de recrutamento.

28 de julho de 2017. — A Chefe da Divisão de Recursos Humanos, *Joana Isabel Monteiro*.

310678144

MUNICÍPIO DE PENACOVA

Aviso (extrato) n.º 10155/2017

Alteração ao loteamento municipal do parque empresarial da Alagoa presente à reunião de Câmara de 07/07/2017

Humberto José Batista Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Penacova, torna público que, nos termos e para os efeitos do n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redação atualizada, é aberto um período de discussão pública, pelo prazo de 15 dias contados a partir do 8.º dia, após a publicação do Aviso no *Diário da República*, tendo por objeto a aprovação da alteração ao Loteamento Municipal do Parque Empresarial da Alagoa.

A alteração do loteamento encontra-se disponível para consulta, pelos interessados, todos os dias úteis, das 9 horas às 16 horas, no Setor Planeamento Territorial e Gestão Urbanística, situada no Largo Alberto Leitão n.º 5 — Penacova, e na página eletrónica do Município com o endereço www.cm-penacova.pt.

Todas as questões que possam ser consideradas no âmbito do presente procedimento, nomeadamente reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento que os interessados pretendam apresentar, deverão ser feitas por escrito, devidamente fundamentadas e dirigidas ao Sr. Presidente da Câmara Municipal.

14 de julho de 2017. — O Presidente da Câmara, *Humberto José Batista Oliveira*.

310642203

MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

Edital n.º 626/2017

António de Sousa Ramos, Vereador do Pelouro do Urbanismo e Turismo da Câmara Municipal de Ponta do Sol, torna público, para os efeitos previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 376/84, de 30 de novembro, que foi apresentado, por Madeira Inerte, Extração de Saibro, L.ª, com o NIF 511013086 e sede no Caminho da Ribeira Grande, n.º 79, Freguesia de Santo António, Concelho do Funchal, um pedido de licenciamento de paiol permanente, fixo, de superfície (permite a instalação de um órgão de armazenagem de produtos explosivos), num armazém localizado no Lugar da Malhadinha, Freguesia de Canhas, Concelho de Ponta do Sol, com registo de entrada n.º 3781/17 — Proc. OBP/UTL 65/11 e que, decorrerá um período de 30 dias, a contar da data de afixação do presente edital, durante o qual poderão os interessados apresentar, por escrito, quaisquer reclamações contra o requerido, em que se alegue razões relacionadas com a saúde pública, a segurança individual e da propriedade, o interesse público ou a incomodidade resultante das vizinhanças do estabelecimento.

Mais torna público que nos termos do n.º 4, do artigo 5.º, do já citado Regulamento sobre o licenciamento dos Estabelecimentos de Fabrico e de Armazenagem de Produtos Explosivos, depois de terem sido concedidas licenças para a instalação ou remodelação do estabelecimento referido e enquanto as mesmas estiverem em vigor, não poderão ser atendidas reclamações das pessoas que construírem, adquirirem ou a qualquer título forem habitar edifícios em terrenos integrados nas respetivas zonas de segurança ou na sua proximidade.

Para constar, e inteiro conhecimento de todos, se publica o presente edital que vai ser afixado nos lugares habituais, bem como publicado no *Diário da República* e num dos jornais mais lidos do distrito.

28 de junho de 2017. — O Vereador do Pelouro do Urbanismo e Turismo, *António de Sousa Ramos*.

310743843

MUNICÍPIO DE SALVATERRA DE MAGOS

Aviso n.º 10156/2017

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para o preenchimento de um lugar de assistente operacional (nadador-salvador).

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final do único candidato aprovado no procedimento referido em título, aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 50, de 10 de março de 2017, a qual foi homologada por meu despacho de 7 de agosto de 2017, que se encontra afixada em local visível e público nestes serviços no edifício dos Paços do Município e disponibilizada na página eletrónica do Município, em <http://www.cm-salvaterrademagos.pt>

7 de agosto de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hélder Manuel Esménio*, Eng.º

310708227

MUNICÍPIO DE SINES

Aviso n.º 10157/2017

Nuno José Gonçalves Mascarenhas, Presidente da Câmara Municipal de Sines, torna público, nos termos do disposto na alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º conjugado com o artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Assembleia Municipal, em sessão de 26 de abril de 2017, sob proposta da Câmara Municipal, e na sequência da deliberação desta de 16 de março de 2017, aprovou, por deliberação votada por unanimidade, na sua reunião de 26 de abril de 2017, o “Regulamento Municipal de Apoio ao Arrendamento”, cujo projeto foi objeto de consulta pública de 17 de janeiro a 27 de fevereiro do corrente ano, não tendo sido recebidas quaisquer sugestões ou reclamações.

O referido regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, podendo o mesmo ser consultado, na íntegra, na página eletrónica do Município de Sines, em www.sines.pt.

16 de maio de 2017. — O Presidente da Câmara, *Nuno José Gonçalves Mascarenhas*.

Regulamento Municipal de Apoio ao Arrendamento do Município de Sines

Nota justificativa

A atual situação sócio económica e a forma como atinge estratos sociais mais vulneráveis, é hoje uma das maiores preocupações das autarquias locais.

O parque habitacional propriedade do município é hoje, e será sempre, insuficiente para responder às diversas solicitações que a conjuntura vai criando.

As condições de habitabilidade das famílias, é um fator de grande vulnerabilidade, e a escassez de recursos faz com que as famílias se vejam na contingência de recorrer a habitações pouco condignas, precárias, e/ou com tipologia insuficiente aos membros do agregado familiar, incluindo, não raro, o recurso a situações de coabitação.

Aos serviços de ação social do município, chegam os mais diversos pedidos de apoio, sendo a habitação e o emprego a maior percentagem, o que sabemos são os maiores contribuintes para o caminho da pobreza e exclusão.

Ora a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ao estabelecer o Regime Jurídico das Autarquias Locais, dota os municípios, de um conjunto de atribuições e competências na área da ação social, e muito particularmente na prestação de serviços aos munícipes que se encontrem em situações de vulnerabilidade ou carência económica.

Assim entendeu o Município de Sines, criar condições para minorar as dificuldades das famílias no acesso à habitação, através do Apoio ao Arrendamento a Particulares, o que se faz nos termos e condições previstas no presente Regulamento Municipal.

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do n.º 7 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º conjugada com as alíneas k) e v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece o regime de atribuição do subsídio municipal ao arrendamento (SMA), a atribuir a agregados familiares que se encontrem, em situação de carência habitacional efetiva ou eminente, e manifestem incapacidade económica para suportar o valor da renda habitacional.

2.º

Natureza

1 — O apoio ao arrendamento tem caráter pontual, transitório, é pessoal e intransmissível.

2 — Destina-se a apoiar agregados familiares em situação de carência, no sentido de lhes possibilitar o acesso a uma habitação condigna.

3.º

Duração

1 — O Subsídio Municipal ao Arrendamento tem a duração de doze meses, eventualmente renovável por igual período, em situações excecionais, apreciadas pelo Município, ficando dependente da existência de vagas para esse ano.

2 — Em caso de renovação do subsídio, o agregado familiar só poderá voltar a candidatar-se decorridos que sejam três anos após o último mês de concessão do SMA, e desde que o seu reingresso não implique a exclusão de quem nunca beneficiou do mesmo.

4.º

Condições de acesso

Podem candidatar-se todos os cidadãos que:

- Residam, e estejam recenseados, no município há mais de cinco anos;
- Provem a sua situação de carência económica, com um rendimento per capita igual ou inferior ao IAS (índice de Apoio Social);
- Não sejam proprietários, usufrutuários ou titulares de direitos de uso e habitação de qualquer imóvel destinado a habitação, no território nacional;
- Não sejam beneficiários de qualquer outro programa de apoio ao arrendamento;
- Não sejam parentes ou afins, em linha reta ou até ao terceiro grau da linha colateral, do proprietário do imóvel;

f) Terem a situação regularizada com o senhorio, ou demonstrem ter celebrado acordo de regularização;

g) Não sejam titulares, nem outro membro do agregado familiar, de qualquer outro contrato de arrendamento habitacional, para além daquele que candidata a SMA.

h) Não sejam titulares de qualquer contrato de subarrendamento ou de sublocação a terceiros.

i) Não sejam titulares de dívidas ao Município de Sines, ou se existirem, que estejam em processo de regularização.

5.º

Conceitos

Para efeitos deste regulamento, considera-se:

a) Agregado Familiar: o conjunto de pessoas que vivam, habitualmente, em economia comum e em comunhão de mesa, e habitação, e pode ser constituído pelos cônjuges, ou unidos de facto em condições análogas às dos cônjuges, bem como de parentes ou afins, e todos aqueles que por força de lei ou negócio jurídico dependam economicamente de um dos membros do agregado;

b) Rendimento mensal líquido (RML): é o duodécimo da soma de todos os rendimentos anuais líquidos de todos os membros do agregado familiar;

c) Rendimento anual líquido (R.A.L.): é o total dos rendimentos do agregado familiar, deduzido do valor da coleta, constantes da declaração de rendimentos das pessoas singulares validada pela A.T.

d) Coleta: a coleta é igual ao total dos impostos obrigatórios. Não são incluídas as contribuições, ainda que obrigatórias para segurança social ou outro sistema de aposentação por não se tratar de impostos.

e) Renda: Quantia devida mensalmente ao senhorio, pelo uso da habitação, e constante do contrato de arrendamento;

f) Rendimento mensal, per capita (RPC): É igual ao total rendimento mensal líquido, a dividir pelo número de membros do agregado familiar, nos termos da capitação legal (requerente 1; indivíduo maior 0,7; indivíduo menor 0,5);

g) Residência permanente: A habitação onde o munícipe e seu agregado familiar residem de forma estável e duradoura, para todos os efeitos incluindo os fiscais;

h) Dependente: Elemento do agregado familiar até aos 26 anos, que não tenha rendimentos, e se encontre a estudar, ou sendo maior, possua incapacidade superior a 60 %.

i) Indexante de Apoios Sociais, (IAS): o valor legalmente estabelecido para servir de base ao cálculo das prestações sociais, em regra previsto no Orçamento de Estado para cada ano; o valor em vigor para o ano de 2017 é de 421,32€.

6.º

Instrução do pedido

O pedido deve ser efetuado em impresso próprio, de modelo a aprovar pelo membro do executivo com competência delegada para a área da Intervenção Social, ainda:

1 — Exibição junto dos serviços dos documentos de Identificação Civil e Fiscal, para verificação de todos os membros do agregado familiar, bem como da indicação dos números de eleitor e freguesia de recenseamento;

2 — Atestado de residência, a emitir pela Freguesia, com indicação da composição do agregado familiar;

3 — Cópia do Contrato de Arrendamento a candidatar ao apoio;

4 — Certidão de bens emitida pelos Serviços de Finanças, do titular do arrendamento e cônjuge ou unido de facto, bem como de todos os membros do agregado familiar;

5 — Declaração de IRS do ano anterior e onde constem todos os membros do agregado familiar, bem como a respetiva nota de liquidação;

6 — Documento comprovativo da situação escolar dos membros do agregado, maiores, que frequentem Estabelecimento de Ensino, ou prova da sua situação de desemprego;

7 — Prova da situação profissional de todos os membros do agregado familiar, maiores, por declaração da Segurança Social com registo dos últimos 12 meses;

8 — Cópia do último recibo da renda, a provar a situação regular;

7.º

Apoio financeiro

1 — O Município de Sines, atribui anualmente até 50 (cinquenta) Subsídios de Apoio ao Arrendamento a Particulares, adiante S.M.A., com o valor de 50 % do custo da renda mensal, a agregados familiares cujo rendimento líquido per capita seja igual, ou inferior ao IAS em vigor à data da atribuição.

2 — O valor a considerar para atribuição do SMA é o que consta do Anexo I, do presente regulamento, a qual será revista e atualizada por deliberação do órgão executivo;

8.º

Critérios de Classificação

O Subsídio Municipal ao Arrendamento, será atribuído em função do valor do rendimento per capita do agregado familiar a calcular nos termos dos conceitos definidos no artigo 5.º, deste Regulamento;

9.º

Atribuição do subsídio

1 — Os pedidos de comparticipação serão tratados pelos Serviços competentes, que elaborarão relatório/proposta, para apreciação do órgão executivo, podendo esta competência ser Delegada no Presidente ou no Vereador que tiver a Intervenção Social à sua responsabilidade;

2 — A comparticipação será processada mensalmente, por transferência bancária, após entrega nos serviços do recibo comprovativo do pagamento do mês anterior, até 25 de cada mês.

3 — O subsídio terá a duração de 12 meses, nos termos do artigo 3.º deste Regulamento, podendo cessar a todo o momento, se não forem apresentados os recibos comprovativos do pontual pagamento da renda ao senhorio.

10.º

Obrigações do beneficiário

1 — Entregar atempadamente todos os documentos que lhe sejam solicitados pelos serviços municipais, que poderá fazê-lo a todo o tempo;

2 — Comparecer nos serviços para prestar declarações sempre que notificado para tal;

3 — Permitir visitas domiciliárias por parte dos serviços municipais sempre que estes o considerem conveniente;

4 — Informar os serviços da alteração de residência, facultando os documentos necessários para a reavaliação da situação, de forma a não alterar para mais o valor do subsídio;

5 — Apresentar nos serviços documentos comprovativos sempre que houver alteração dos rendimentos do agregado familiar, não podendo nunca o subsídio ser alterado para valor superior;

11.º

Confirmação de elementos

1 — Sempre que do acompanhamento, ou da verificação dos processos surjam dúvidas, quanto aos elementos do agregado familiar, sua situação profissional ou ainda do uso da comparticipação recebida, podem os serviços solicitar esclarecimentos, por escrito, ou convocar para a pessoal prestação de esclarecimentos nos serviços.

2 — Persistindo a dúvida podem ser solicitadas provas, através do documento original, podendo os serviços proceder, nos termos do C.P.A. às diligências que considerem necessárias para o apuramento da verdade.

3 — Verificadas que sejam falsas declarações, ou afins, poderá o S.M.A. não ser atribuído, ou já tendo sido, será feito cessar, por deliberação da Câmara, sob proposta dos serviços respetivos, determinando o reembolso das quantias já indevidamente recebidas.

4 — Nas situações referidas no número anterior o agregado familiar ficará impedido de candidatar-se durante três anos.

12.º

Acompanhamento

Os Serviços Municipais procederão regularmente a visitas, não anunciadas, de forma a verificar se os beneficiários mantêm a situação declarada na candidatura.

13.º

Cessação

1 — O direito ao SMA cessa quando:

- Decorrido um ano, nos termos do artigo 3.º;
- Se deixarem de verificar as condições que determinaram a sua atribuição;
- Cesse, por qualquer razão o Arrendamento comparticipado, exceto na situação do artigo 10.º, n.º 4;
- O beneficiário não apresente o recibo comprovativo referente a dois meses;

e) Sempre que se verifique que o beneficiário prestou falsas declarações na instrução do processo;

f) O beneficiário se ausente do arrendado, sem justo fundamento;

g) Sempre que o beneficiário não informe os serviços, de qualquer alteração de circunstâncias relevantes para a atribuição e/ou manutenção do subsídio;

2 — A cessação do subsídio é declarada pela Câmara, ou por quem tiver a competência delegada na matéria, após cumprimento do CPA para a Audiência Prévvia do Interessado.

14.º

Situações especiais

Pode, o Município de Sines, atribuir até três SMA, excepcionais, mesmo que não estejam reunidas as condições regulamentares, desde que se verifique situação de grave carência económica, ou que envolva situações de risco para crianças ou idosos, ou ainda situações de doença, desde que o executivo considere existir uma situação de emergência.

15.º

Acumulação de subsídios

O Subsídio Municipal ao Arrendamento não é cumulável com qualquer outro programa de apoio ao arrendamento, em vigor.

16.º

Organização

1 — O Município de Sines pode fixar, em cada ano económico, em Orçamento Municipal, a verba a afetar ao Apoio ao Arrendamento a conceder nos termos deste Regulamento, bem como alterar o número de subsídios a atribuir

2 — Por deliberação de Reunião Ordinária de Câmara, podem ser revistas as percentagens a atribuir, bem como podem ser alterados os parâmetros definidos nos anexos deste Regulamento.

17.º

Dúvidas e omissões

Compete à Câmara Municipal de Sines, deliberar sobre quaisquer dúvidas ou omissões decorrentes da aplicação do presente Regulamento, podendo esta competência ser delegada no membro do Executivo que tiver a sue cargo a Intervenção Social.

18.º

Alterações e revisões

Pode o Município de Sines, a todo o tempo, proceder a alterações e/ou revisões ao presente Regulamento, cumpridas que sejam as formalidades legais exigíveis.

19.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil a seguir à publicação na 2.ª série do *Diário da República* da versão final.

Visto e Aprovado em Reunião de Câmara de 16. 03.17

Visto e Aprovado em Sessão da Assembleia Municipal de 26.04.17

Consulta pública decorreu de 17.01.17 a 27.02.17

Na sequência do Aviso publicado no DR de 16.01.2017

ANEXO I

Valores máximos de SMA a atribuir, em função do número de elementos do agregado familiar, e por tipologia dos fogos, adequados ao agregado familiar, conforme artigo 4.º do regulamento.

N.º Elementos do Agregado	Limite da Tipologia Tipo	Valor Máximo do SMA
1/2	T0/T1	100 €
2/3	T2	125 €
3/4	T3	175 €
4	T4	225 €
>= 5	Sem limite	300 €

De acordo com os seguintes critérios:

- 1 ou 2 pessoas (tratando-se de casal) = T0/T1
- 2 membros (mãe/pai + filho ou filha) ou 3 membros casal e um filho = T2
- 3 membros (mãe/pai + 2 filhos) ou 4 pessoas casal + dois filhos = T3
- 4 pessoas (mãe/pai + 3 filhos) = T4
- Mais de 5 pessoas = Sem limite

310704217

MUNICÍPIO DE VILA FLOR

Regulamento n.º 470/2017

Fernando Francisco Teixeira de Barros, Presidente da Câmara Municipal de Vila Flor, para devidos efeitos, torna público, que a Assembleia Municipal de Vila Flor aprovou o regulamento para cargos de direção intermédia de 3.º grau e inferior na sua sessão de 30 de junho de 2017 sob proposta da Câmara Municipal de Vila Flor aprovada na sua reunião de 19 de junho de 2017.

8 de agosto de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Fernando Francisco Teixeira de Barros*.

Regulamento para Cargos de Direção Intermédia de 3.º Grau e Inferior do Município de Vila Flor

Preâmbulo

A organização dos serviços e dos recursos humanos é uma peça fundamental na gestão de uma organização em geral, e numa autarquia em particular.

Para que os serviços e os recursos humanos sejam maximizados e possam ter como fim última, a prossecução do interesse público e a satisfação dos munícipes, é fundamental que os serviços se adequem às exigências atuais que diariamente são colocadas a todos os níveis dentro da administração pública, a nível social, económico, de lazer, desportivo, cultural, educativo.

O município através dos seus órgãos executivo e deliberativo é cada vez mais, num processo de proximidade territorial, o salvaguarda das aspirações das suas populações a vários níveis, principalmente em territórios do interior do país.

Assim sendo, estruturar a autarquia de forma a dar resposta a essas aspirações das suas populações é um dever de quem tem por obrigação de dirigir os seus destinos.

As alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31/12 e Lei n.º 2/2004, de 15/01, que estabelece o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, local e regional do Estado, possibilitaram a criação de cargos de direção intermédia de 3.º grau ou inferior, assim a organização interna das instituições o exija e preveja.

A Lei n.º 49/2012, de 29/08 que veio proceder à adaptação à administração local da Lei n.º 2/2004, de 15/01, alterada pelas Leis n.º 51/2005, de 30/04, e 64/2011, de 22/12, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, introduziu novas disposições relativas aos cargos de direção intermédia de 3.º grau ou inferior.

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

O presente regulamento estabelece os cargos de direção intermédia de 3.º grau ou inferior do Município de Vila Flor e respetivas competências, formas de recrutamento e seleção e estatuto remuneratório.

Artigo 2.º

Cargos de direção intermédia de 3.º ou inferior

São cargos de direção intermédia de 3.º grau ou inferior os que nos termos do regulamento orgânico correspondam a funções de coordenação e controlo de unidades funcionais, com níveis de autonomia, responsabilidade e dimensão apropriada.

Artigo 3.º

Competências

1 — Aos titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º grau ou inferior compete coadjuvar o titular do cargo dirigente de que dependam hierarquicamente, quando providos, ou os Vereadores e Presidente da Câmara se deles dependerem diretamente, bem como coordenar as atividades e gerir os recursos de uma unidade funcional, com uma missão concretamente definida.

2 — Aos titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º grau ou inferior aplicam-se supletivamente, as competências previstas para o

pessoal dirigente no artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29/08, com as necessárias adaptações.

Artigo 4.º

Recrutamento e seleção

Os titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º grau ou inferior são recrutados, por procedimento concursal, nos termos da legislação em vigor, de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, dotados de competências técnicas, possuindo no mínimo e cumulativamente:

- a) Formação superior graduada de licenciatura;
- b) Um mínimo de 4 anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigíveis as habilitações referidas.

Artigo 5.º

Estatuto remuneratório

No respeito pelo disposto no n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 49/2012, de 29/08, a remuneração é de acordo com o seguinte:

- a) Titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º grau, corresponderá à 6.ª posição remuneratória da carreira geral de técnico superior.
- b) Titulares dos cargos de direção intermédia de 4.º grau, ou inferior, corresponderá à 5.ª posição remuneratória da carreira geral de técnico superior.

Artigo 6.º

Disposição final

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente regulamento, aplica-se o disposto na Lei n.º 49/2012, de 29/08 e na Lei n.º 2/2004, de 15/01, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30/08, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31/12.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente à sua publicação no *Diário da República*.

310703553

MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso (extrato) n.º 10158/2017

Para efeitos do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público de que, foi provida, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 8.º Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, a trabalhadora Maria da Conceição Carvalho dos Santos, por meu despacho de 04 de agosto de 2017, na categoria de Especialista de Informática, Grau 1, Nível 2 (carreira não revista), a que corresponde o nível remuneratório entre 23 e 24 da Tabela Remuneratória Única.

8 de agosto de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Alberto Simões Maia Mesquita*.

310707199

MUNICÍPIO DE VILA POUCA DE AGUIAR

Aviso n.º 10159/2017

Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho do Presidente da Câmara Municipal, cessou a requerimento do próprio, com efeitos a 2017.08.01 inclusive, a comissão de serviço em cargo dirigente intermédio de 3.º grau, do trabalhador deste município José Alberto Cancelinha Diegas — Técnico Superior, nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013 de 29 de agosto e 128/2015, de 03 de setembro, adaptada à Administração Autárquica pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, alterada pelas Leis 82-B/2014, de 31 de dezembro e 42/2016 de 28 de dezembro.

O trabalhador passa a auferir a remuneração mensal pela posição remuneratória entre 2.ª e 3.ª e pelo índice remuneratório entre 15 e 19 — 1373,14 €, da carreira de Técnico Superior.

4 de agosto de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Prof. António Alberto Pires Aguiar Machado*.

310704063